

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 751, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que *regulamenta as funções, atribuições e normas de organização básica das guardas municipais, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal e dá outras providências.*



Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com fundamento nos incisos I e II, alínea c, do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 751, de 2011, de autoria do Senador Blairo Maggi, que *regulamenta as funções, atribuições e normas de organização básica das guardas municipais, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal e dá outras providências.*

Na justificação, o autor destaca que o projeto tem o objetivo de definir as atribuições constitucionais das guardas municipais; regulamentar a categoria; garantir direitos estatutários, como jornada de trabalho, plano de carreira, aposentadoria, assistência física e mental, regime prisional diferenciado, seguro de vida e acesso mediante concurso público.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Como bem refletem a ementa e a justificação do PLS, o objetivo da proposição é regulamentar e padronizar as funções, atribuições e normas de organização básica das guardas municipais.

Ocorre que, após a apresentação do projeto em 2011, sobreveio a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que *dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais*.

A Lei superveniente veio para regulamentar completamente o § 8º do art. 144 da Carta Política, restando, por conseguinte, prejudicado o PLS.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 751, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/17072.93360-38